SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 25 de Julho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO XI | Nº 2448

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA 2025/2028
Presidente – Joner Chagas
Vice-presidente - Jairo André Ribeiro Sousa
Secretario – Osmar Serra Bonfim Filho
Tesoureiro – Juliano Torquato dos Santos

CONSELHO FISCAL 2025/2028
Presidente – Alessandro Daltro Sousa
Membro – Luiza Maura de Faria Oliveira
Membro – Núbia Costa Lima

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PARECER CME: 005/2024 MUNICÍPIO DE NORMANDIA - RR

PARECER CME: 005/2024 MUNICÍPIO DE NORMANDIA - RR	
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ASSUNTO: Apreciação e aprovação de normas para Credenciamento, Recredenciamento e Autorização de funcionamento de curso (s), etapa (s) e/ou modalidade (s) de instituições de Ensino da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino.	
RELATORES (A): Walney Jander Ribeiro Lins, Rildênia Sudário do Carmo e Francisca da Silva Amorim.	
PROCESSO Nº 005/2024	
PARECER CME/CP Nº 005/2024	**APROVADO PELO CONSELHO PLENO EM:** 18/02/2025

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NORMANDIA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o dispositivo no art. 25 do Regimento Interno e com fulcro no artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 258, de 02 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e a Criação do Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º O funcionamento da instituição de ensino da educação básica do Sistema Municipal de Ensino dependerá da Criação, Credenciamento, Recredenciamento, Autorização de funcionamento e Renovação de Autorização para oferta de curso (s), etapa (s) e/ou modalidade (s) de ensino, por parte do Conselho Municipal de Educação, concedidos nos termos do presente Parecer.

Art. 2º As instituições de ensino que oferecer diferente (s) curso (s), etapa (s) e/ou modalidade (s) a educação básica classificam-se nas seguintes categorias administrativas:
I - públicas, assim entendidas ou incorporadas através da Lei ou Decreto, mantidas e administradas pelo Poder Público.
II - privadas, assim entendidas as criadas mantidas e administradas por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado.
Art. 3º As instituições privadas entendidas de ensino se enquadram nas seguintes categorias:
I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que não apresentam as características dos incisos abaixo;
II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam na gestão da entidade mantenedora pelo menos dois terços de representantes da comunidade;
III - confessionais, são instituídas por grupo de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;
IV - filantrópicas, assim entendidas aquelas definidas na forma da lei.
Art. 4º As instituições de ensino poderão oferecer educação básica, compreendendo a educação infantil, o ensino fundamental e as modalidades de educação especial, educação de jovens e adultos, educação escolar indígena, educação do campo e educação em tempo integral.
Art. 5º Para efeito deste Parecer, entende-se por:
I - Credenciamento - ato pelo qual o Poder Público Municipal, através do Conselho Municipal de Educação confere à instituição mantenedora, por prazo determinado, a prerrogativa de promover o ensino, como instituição educacional, comprovada sua capacidade de gerenciamento econômico-financeiro e administrativo, devendo este ser renovado mediante avaliação periódica.
II - Recredenciamento - ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação renova o credenciamento conferido a uma instituição de ensino, quando houver alteração de entidade mantenedora, oferta de nova etapa ou modalidade de ensino ou, ainda, renovação de reconhecimento de curso (s).
III - Autorização - ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação permite a uma instituição pública e privada credenciada, por tempo determinado, o funcionamento de uma ou mais etapas da educação básica, devendo este ser renovado mediante avaliação periódica.
IV - Reconhecimento - ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação declara a legalidade da (s) etapa (s) e/ou modalidade (s) da educação básica, dos cursos e/ou programas de ensino ofertado pela instituição de ensino credenciada e assegura a validade nacional dos certificados expedidos.
V - Renovação do Reconhecimento - ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação renova o reconhecimento para a instituição de ensino continuar a ofertar o (s) curso (s) anteriormente reconhecido (s).

Do Credenciamento da Instituição de Ensino

Art. 6º O Credenciamento é obrigatório para o funcionamento da instituição de ensino da educação básica e para a oferta de qualquer uma de suas etapas e modalidades, devendo ser solicitado ao Conselho Municipal de Educação.
Art. 7º O requerimento para Credenciamento e Autorização de Funcionamento de instituição de ensino da educação básica do Sistema Municipal de Educação será dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, devendo apresentar a documentação constante no Anexo I deste Parecer.
Art. 8º No ato do Credenciamento, as instituições públicas e privadas de ensino deverão apresentar a documentação constante do Anexo I deste Parecer.
Art. 9º O Credenciamento da instituição de ensino será concedido pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, devendo considerar as condições pedagógicas e infraestruturas básicas para seu funcionamento, com destaque para corpo docente habilitado, professores lotados nas áreas de conhecimento de sua formação e diretor e secretário escolar habilitados, na forma da lei.
Art. 10. O Credenciamento da instituição de ensino tem prazo de validade específico, podendo ser suspenso ou cassado a qualquer tempo, mediante o devido processo administrativo legal de apuração de possíveis irregularidades e/ou ilegalidades cometidas, bem como, insuficiência de qualidade apurada mediante processo de avaliação institucional.
Art. 11. O Credenciamento será concedido a uma instituição de ensino de forma concomitante ao ato da autorização ou do reconhecimento de cada curso pretendido.
Art.12. O ato de criação de instituição de ensino mantido pelo poder público municipal, atendidas as exigências legais possui caráter provisório de credenciamento e de autorização de funcionamento da Educação Básica oferecida pela respectiva instituição, pelo prazo de dois anos.

§1º. Quando da criação de escola pública inserida no caput deste artigo, o respectivo Poder Público deve encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o ato de criação da instituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Do Recredenciamento da Instituição de Ensino

Art. 13. O recredenciamento corresponde ao ato legal pelo qual o Conselho Municipal de Ensino renova o credenciamento de uma instituição e ensino, habilitando a continuar o seu funcionamento.
- quando expirar o prazo de vigência do credenciamento concedido inicialmente ou quando findar o prazo do recredenciamento concedido posteriormente, e assim por diante;
- quando houver renovação de reconhecimento de curso, mudança de sede ou alteração na entidade mantenedora ou;
- quando a instituição de ensino pretender ofertar uma nova etapa ou nova modalidade de ensino da educação básica.

§ 1º Em caso de alteração da entidade mantenedora, deverá ser anexado ao requerimento de recredenciamento o aditivo registrado em cartório ou junta comercial, caso se trate de instituição de ensino pertencente à rede privada, ou termo de cessão de uso ou de doação, no caso de unidade integrante de uma das esferas públicas.

§ 2º A solicitação de recredenciamento deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, pelo menos, 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo de vigência do credenciamento anterior, apresentando um relatório das atividades desenvolvidas segundo avaliação institucional, adotada pelo Sistema Municipal de Ensino de Normandia.

§ 3º As instituições de ensino da rede pública credenciada em período anterior à homologação deste Parecer terão prazo de dois anos para requerer o recredenciamento.

Art. 14. Para o recredenciamento, a instituição de ensino deve apresentar documentos e informações contidos no Anexo II deste Parecer.

Da Autorização de Curso da Educação Básica

Art. 15. A autorização para funcionamento de curso da educação básica deverá ser solicitada no mesmo processo de credenciamento ou recredenciamento da instituição de ensino.

Art. 16. A autorização inicial para oferta de curso (s), etapa (s) e/ou modalidade (s) de ensino terá prazo de validade equivalente à duração do curso, etapa ou modalidade autorizada.

Art. 17. Nos casos em que o pedido de autorização não tiver sido incluído no processo de credenciamento inicial, por opção e condições da instituição de ensino, o requerente deverá atender as exigências estabelecidas no Anexo III deste Parecer.

Do Reconhecimento de Curso da Educação Básica

Art. 18. O reconhecimento para funcionamento de curso da educação básica deverá ser solicitado no mesmo processo de credenciamento ou recredenciamento da instituição de ensino.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios e as informações necessárias ao reconhecimento para o funcionamento de curso da educação básica integram os já solicitados para o processo de credenciamento, constantes do Anexo I.

Art. 19. Em caso de a instituição de ensino haver obtido apenas a autorização para funcionamento de curso da educação básica, decidindo, na continuidade, pelo seu reconhecimento, tal solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação em até 90 dias, no mínimo, antes do término do prazo inicialmente concedido.

Parágrafo único. Para cumprimento do que dispõe o *caput* deste artigo, deverá ser atendido o que dispõe o Anexo IV deste Parecer em termos dos documentos comprobatórios e demais informações.

Da Renovação do Reconhecimento de Curso da Educação Básica

Art. 20 Na renovação do reconhecimento para funcionamento de curso da educação básica, situação determinada pela finalização do prazo de vigência anteriormente concedido, serão consideradas a documentação e as informações solicitadas para o processo de recredenciamento da instituição de ensino, integrantes do Anexo II deste Parecer.

Da Suspensão e da Cassação do Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e Renovação de Autorização da Instituição de Ensino

Art. 21. O descumprimento dos dispositivos legais, por infringência ou omissão dos dirigentes e mantenedores, durante a operacionalização da (s), etapa (s) e/ou modalidade (s) da educação básica, e consequentemente Descredenciamento da instituição de ensino.

Parágrafo único: Ao verificar que durante o processo de Autorização de Funcionamento e Credenciamento a instituição de ensino iniciou atividades sem o ato autorizativo do Conselho Municipal de Educação, o processo será automaticamente transformado em sindicância para apuração de responsabilidades, diante da irregularidade.

Art. 22. As denúncias de irregularidades, feitas ao Conselho Municipal de Educação por qualquer cidadão, ou a constatação de indícios de irregularidades por ocasião de inspeção periódica constituída pela Coordenação de Inspeção e Documentação Escolar à instituição de ensino, serão objetos de investigação formal e comunicação imediata ao Conselho Municipal de Educação, ao qual cabe a determinação de aprofundamento das investigações.

§ 1º Confirmadas as denúncias o caso poderá conduzir à proposição de suspensão ou cassação da Autorização de Funcionamento das etapas (s) e/ou modalidade (s) da educação básica e, ainda, Descredenciamento da instituição de ensino, por meio de processo administrativo devidamente instruído.

§ 2º Deverá constar sempre, nos processos, relatório circunstanciado de inspeção emitido pela Coordenação de Inspeção e Documentação Escolar, com base em análises documentais e visita à instituição de ensino.

§ 3º A instituição de ensino, ainda na fase de investigação, será notificada e solicitada a prestar esclarecimentos, fornecer documentos e franquear seus arquivos e instalações à visita de comissão de verificação, especialmente, nomeada pela Coordenação de Inspeção e Documentação Escolar.

§ 4º O representante da instituição de ensino pública ou privada, terá o prazo de até dez dias, a partir da data de recebimento da notificação, para que se pronuncie a respeito e apresente defesa por escrito, assegurando-se o contraditório e ampla defesa durante todo o processo.

§ 5º Após apresentação de pronunciamento por parte da instituição de ensino, a comissão de verificação da Coordenação de Inspeção e Documento Escolar, deverá realizar nova visita à instituição de ensino, após a qual, concluirá seu relatório, remetendo o processo devidamente instruído ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 23. Recebido pelo Conselho Municipal de Educação, os autos do processo serão remetidos à Câmara respectiva, que indicará Conselheiro (s) para relatoria.

§ 1º Havendo necessidade de produção de novas provas, o Conselho Municipal de Educação solicitará providências, a quem couber, no prazo de trinta dias.

§ 2º Conforme a natureza da diligência, nova visita in loco poderá ser realizada, no prazo máximo de quarenta dias.

§ 3º Após os esclarecimentos sobre o objeto da diligência, o processo será apreciado mediante parecer opinativo do Relator, a ser submetido ao plenário do Conselho Municipal de Educação, em reunião ordinária.

§ 4º A decisão do Pleno do Conselho Municipal de Educação será publicada em forma de Parecer no Diário Oficial dos Municípios, após sua homologação.

§ 5º Da decisão do Conselho Municipal de Educação cabe pedido de reconsideração mediante fundamentos apresentados.

§ 6º O Parecer e a Resolução do Conselho Municipal de Educação serão homologados pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação, e publicados no Diário Oficial dos Municípios, até dez dias úteis após sua homologação.

Art. 24. O ato de Descredenciamento da instituição de ensino, quando for o caso, deve ser concomitante ao ato de cassação de Autorização de Funcionamento da (s) etapa (s) e/ou modalidade (s) da educação básica, que por ela estejam sendo oferecidas.

Art. 25. Se o processo que gerar Descredenciamento da instituição de ensino apontar indícios de danos à população por parte dos dirigentes da instituição punida, cópia dos autos será remetida ao Ministério Público Estadual ou Federal quando for o caso para, querendo, realizar a devida responsabilização dos citados dirigentes, sem prejuízo de ações no plano administrativo, em se tratando de servidores públicos envolvidos.

Da Desativação e da Reativação de Instituições de Ensino

Art. 26. A desativação das atividades educacionais de estabelecimento da educação básica e de etapa (s) e/ou modalidades de ensino, autorizadas a funcionar ou com ato legal vencido, poderá ocorrer:

I - quando o encerramento de suas atividades for voluntária, a entidade mantenedora deverá comunicar oficialmente sua decisão ao Conselho Municipal de Educação, com pelo menos 90 dias de antecedência, informando as alternativas para prosseguimento de estudos dos alunos e a destinação do acervo escolar, conforme orientação deste Conselho.
II - quando o encerramento de sua atividade se der de forma compulsória garantindo o direito de ampla defesa, o Conselho Municipal de Educação concederá pelo menos 90 dias para cumprimento da determinação.
III - em ambos os casos, a entidade mantenedora obriga-se a providenciar a transferência dos alunos e ressarcir-lhes os eventuais prejuízos decorrentes do ato, quando for o caso.
IV - por recomendação da Coordenação de Inspeção e Documento Escolar, caso venha detectar irregularidades na instituição durante suas atividades de Inspeção, que possam causar prejuízo aos alunos ou comunidade.
V - O ato declaratório de extinção da instituição de ensino será emitido pelo Conselho Municipal de Educação, mediante parecer.
Parágrafo único. A desativação das atividades, nas formas acima previstas, poderá ocorrer em caráter:
I - temporário ou definitivo;
II - parcial, quando se trata de etapa (s) e/ou modalidades (s) de ensino;
III - total, no caso de estabelecimentos de ensino.
Art. 27. Para desativação voluntária de atividades que estejam dentro do prazo de vigência do ato legal de funcionamento, a mantenedora comunicará ao Conselho Municipal de Educação que após analisar e deliberar o processo, o encaminhará à Coordenação de Inspeção e Documentação Escolar para as providências administrativas e legais cabíveis.
Parágrafo único. Os autos do Processo de desativação estão instruídos com os seguintes documentos:
I - justificativa incluindo o caráter da desativação;
II - descrição dos procedimentos relativos à continuidade da oferta regular de ensino até a desativação;
IV - garantia de regularidade de escrituração escolar e arquivo;
V - cópia da ata de reunião de comunicação aos alunos, pais ou responsáveis, quanto à desativação;
§ 1° É de responsabilidade do estabelecimento de ensino expedir Histórico Escolar, para assegurar aos alunos a continuidade de seus estudos.
§ 2º A regularidade dos atos da escola em relação ao processo de desativação voluntária, será verificada in loco por comissão especial, designada para este fim pela Comissão de Inspeção e Documento Escolar – CIDE.
§ 3º Após a aprovação do processo de desativação voluntária, o Conselho Municipal de Educação expedirá Parecer específica ao ato, a ser homologada pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 28. A desativação voluntária temporária poderá ser autorizada pelo Conselho Municipal de Educação, por prazo máximo de até um ano, período no qual ficam sobrestados os efetivos do ato legal de funcionamento.
Parágrafo único. O reinício das atividades dar-se-á mediante solicitação pelo mantenedor ou direção da escola e Parecer favorável do Conselho em um novo processo de recredenciamento e autorização de funcionamento.
Art. 29. A desativação definitiva, parcial ou total, importará na revogação do ato legal de funcionamento, pós ato expresso do Conselho Municipal de Educação com homologação do (a) Titular da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º No caso de desativação parcial, a documentação ficará sobre a guarda do próprio estabelecimento de ensino.
§ 2º No caso da desativação definitiva e total, a documentação escolar será recolhida em até 60 (sessenta) dias pela Comissão de Inspeção e Documento Escolar, para efeito de arquivamento de acordo com as normas vigentes.
Art. 30. A desativação compulsória das atividades da (s) etapa (s) e/ou modalidade (s) ou do estabelecimento de ensino ocorrerá com a renovação do ato legal, quando esgotados todos os recursos legais administrativos e pedagógicos dispostos para o Sistema Municipal de Educação, e ainda, persistindo as irregularidades que comprometam a qualidade do ensino, apuradas em processos administrativos, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, através do devido processo legal.
Art. 31. A reativação de estabelecimento de ensino, da (s), etapa (s) e/ou modalidade (s), no caso de desativação definitiva ou compulsória, dependerá de nova Autorização para Funcionamento, nos termos da legislação vigente e do presente Parecer.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32. Para a (s) etapa (s) e/ou modalidade (s) regularizados, caso a instituição de ensino venha a sofrer mudança de mantenedora, deverá ser solicitada a retificação dos atos concedidos pelo Conselho Municipal de Educação, atendendo às exigências e condições expressas neste Parece, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da autorização, devendo o processo ser analisado e instruído, após a visita in loco, a ser realizada por membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 33. A entidade mantenedora que possuir sob sua responsabilidade mais de uma instituição de ensino deverá atender às exigências para Credenciamento, Recredenciamento, Autorização de Funcionamento, para cada uma das instituições de ensino mantida, bem como seu (s) curso (s), etapa (s) e/ou modalidade (s), ficando a mantenedora impedida de oferecê-los e transferi-los de uma instituição para outra.

Art. 34. Considerar-se-á em situação irregular e, portanto, passível de investigação a instituição de ensino cujo prazo de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização de Funcionamento, estejam vencidos.

Art. 35. Os documentos expedidos por instituições de ensino em situação irregular não têm validade escolar para prosseguimento de estudos, nem confere grau de escolarização.
Parágrafo único. Os prejuízos causados aos alunos, em virtude de irregularidades cometidas pela instituição de ensino são de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e de seus dirigentes, que poderão responder civil, criminal e administrativamente pelas ações praticadas.

Art. 36. Será sustada a tramitação de processos de solicitação de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização de Funcionamento de que trata este Parecer, até o julgamento do mérito, quando a mantenedora requerente ou a instituição de ensino por ela mantida estiver submetida à apuração de irregularidade.
Art. 37. Durante processo de Credenciamento, Recredenciamento Autorização de Funcionamento, a existência de fortes indícios de irregularidades pode determinar a transformação desse processo em apuração de irregularidades que, sendo comprovadas ensejar-se-ão a cassação das concessões já efetuadas com a renovação dos respectivos atos pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação.
Art. 38. Aos processos de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização de Funcionamento, que já estejam tramitando no Conselho Municipal de Educação, serão aplicadas as disposições normativas do presente Parecer.
Art. 39. A instituição de ensino deve ter em local acessível e legível cópia do Ato de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização de Funcionamento, conforme o caso, de modo a dar conhecimento ao público, sobre sua regularização junto ao Conselho Municipal de Educação.
Art. 40. Os prazos de Credenciamento e Autorização de Funcionamento para instituições de ensino da Educação Básica são os seguintes:
I - educação infantil – 03 (três) anos;
II - ensino fundamental anos iniciais – 05 (cinco) anos;

III - ensino fundamental anos finais – 04 (quatro) anos.

Art. 41. A instituição de ensino deve solicitar o pedido de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização de Funcionamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da(s) etapa(s) e/ou modalidade(s) de ensino, cento e vinte dias antes do início do ano letivo ou do prazo de vencimento do credenciamento ou autorização anterior, através de requerimento endereçado à Presidente do Conselho Municipal de Educação, protocolando-o na secretaria deste órgão, acompanhado dos documentos comprobatórios descritos neste Parecer.

Art.42. Excepcionalmente, poderão ser dispensados parte dos requisitos constantes do presente Parecer, as escolas localizadas em território indígenas que funcione em instalações construídas pela própria comunidade, até que o poder público construa unidade escolar no local atendendo aos requisitos legais.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Educação Básica deste Conselho.

Art. 44. Este Parecer entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Credenciamento e Autorização da Instituição de Ensino

O requerimento para Credenciamento e Autorização de Funcionamento da instituição de ensino da educação básica do Sistema Municipal de Ensino do município de Normandia será dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, solicitando seu credenciamento, autorização e/ou reconhecimento das etapas ou modalidades que pretende ofertar, devendo ser instruído com:

I – Em relação à Escola

Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar;

Comprovação de habilitação do diretor, coordenador pedagógico e orientador educacional para atuar na organização do trabalho escolar, através de diploma de cursos de Licenciatura Plena em Pedagogia, desde que emitido por instituições com credenciamento oficial no país, ou por este reconhecida;

Em se tratando de instituições localizadas em áreas indígenas isoladas ou de difícil acesso admitir-se-á, para a função de direção, a qualificação de habilitação em Curso Normal – Nível Médio, mediante análise de justificativa devidamente comprovada;

Certidão negativa de antecedentes criminais das esferas estadual e federal do diretor, coordenador pedagógico e orientador educacional;

Instrumento normativo, devidamente publicado, que criou a instituição de ensino;

Relação dos documentos de escrituração escolar;

Relação dos equipamentos e mobiliários;

Laudo de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiro ou pela Defesa Civil, nos últimos seis meses, atestando a segurança das instalações físicas do imóvel para a comunidade escolar na realização das atividades escolares a que se propõe;

II – Em relação ao Pessoal Docente, comprovação de formação nas diferentes áreas do conhecimento, obtida através de cursos realizados no país, ou por este reconhecidos, a saber:

Diploma de conclusão de curso de Licenciatura Plena em Pedagogia para docentes que atuam na educação infantil e ensino fundamental I, e Licenciatura em áreas específicas para docentes que atuam no ensino fundamental II, em todo o caso, os docentes que atuam na Educação Especial devem possuir formação especifica nos termos da legislação vigente;

Diploma de conclusão em curso de Nível Médio, na modalidade Normal, emitido com credenciamento oficial, para docentes que atuam em áreas indígenas isoladas ou de difícil acesso;

Certidão negativa de antecedentes criminais, das esferas estadual e federal;

III – Em relação ao Pessoal para Atividades de Suporte à Docência:

Para as funções de organização do trabalho pedagógico será exigido diploma de conclusão de graduação em Curso de Pedagogia, ou de Licenciatura Plena em pós-graduação em Nível de Especialização lato-sensu na área específica, emitidos por instituição credenciada oficialmente, ou por este reconhecido;

Certidão negativa de antecedentes criminais, das esferas estadual e federal.

IV – Em relação ao Pessoal Técnico-Administrativo

Comprovante de disponibilidade de pessoal qualificado para o exercício de funções de informação, apoio administrativo, apoio de multimeios didáticos, infraestrutura e manutenção escolar e em alimentação escolar, quando este serviço for ofertado pela instituição de ensino;

Para o exercício das funções de Secretário Escolar, comprovar como requisito mínimo habilitação em Curso Técnico de Secretariado escolar ou Ensino Médio, emitidos por instituição com credenciamento oficial;

No caso de a escola oferecer serviços tais como, orientação psicológica, assistência social, odontológica, médica, nutricional, apresentar comprovação de formação na área do conhecimento, obtida através de cursos realizados no país, ou por este reconhecidos para o exercício de tais atividades profissionais;

Certidão negativa de antecedentes criminais, das esferas estadual e federal.

V – Em relação às instalações

Planta baixa do prédio assinada por profissional do sistema CREA/CONFEA, registrada na Prefeitura Municipal ou CREA;

Planta elétrica e hidráulica

Laudo da vistoria do prédio emitido pelo Corpo de Bombeiro ou Defesa Civil, nos últimos seis meses atestando a segurança das instalações físicas para as atividades propostas;

Laudo de vistoria do prédio emitido pela Vigilância Sanitária, nos últimos seis meses;

Fotos das instalações físicas, preferencialmente com registro impresso de data, evidenciando;

Fachada do prédio;

Acessibilidade física;

Sala de aula (uma por etapa ofertada);

Biblioteca escolar;

Laboratórios, quando houver;

Instalações para professores;

Instalações para alunos, de uso comum e adaptadas para o público-alvo da educação infantil e educação especial;

Ambientes físicos para as práticas de educação física, esportiva e recreação.

Caso a instituição, transfira suas instalações para outro prédio deve ser comunicado de imediato, e instruído o processo em conformidade com o exposto no item V deste anexo, ao setor específico responsável pelas atividades de Inspeção, de sorte que, nova visita seja realizada e relatada ao Conselho Municipal de Educação com parecer sobre o atendimento ao disposto no presente Parecer;

A via da Proposta Pedagogia e a via do Regimento Escolar, após o ato de credenciamento da instituição serão digitalizadas e arquivadas junto com o processo e enviada junto com o Parecer e Resolução, para a CIDE a fim de fiscalização e acompanhamento por esse órgão;

Caso o Poder Público venha utilizar instalações pertencentes a terceiros, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, deverá cumprir as mesmas determinações constante no item V.

Os documentos constantes nas letras a, b, c e d constante no item V, quando não disponíveis nas Instituições de Ensino, essas devem informar onde encontrá-los para fins de consultas e possíveis verificações pelo Conselho e demais órgãos competentes.

Para a concessão de Credenciamento e Autorização de funcionamento de curso(s), etapa(s) e/ou modalidades da educação básica, o prédio da instituição de ensino deverá dispor de instalações adequadas que atendam às exigências oficiais emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT quanto ao conforto ambiental, salubridade, segurança inclusive acesso e utilização plena das dependências por parte das pessoas com deficiência e, ainda, às necessidades específicas de cada curso, etapa e/ou modalidade da educação básica, seguindo os parâmetros mínimos abaixo:

VI – para a Educação Infantil

Salas de atividades com ventilação, iluminação, equipamentos adequados à faixa etária e as normas ergonométricas oficiais e com condições para o desenvolvimento da proposta pedagógica da instituição de ensino, com área mínima de 1,5m² por criança;

Área (s) para atividades recreativas, que permitam a movimentação livre das crianças e desenvolvimento de sua cultura corporal;

Salas para funcionamento da diretoria, biblioteca, coordenação pedagógica, orientação educacional, professores e funcionários, secretaria e outros;

Refeitório, copa, despensa, almoxarifado e cozinha, com equipamentos para o preparo de alimentos dentro das normas técnicas de segurança alimentar, higiene e nutrição, quando a instituição ofertar serviços de alimentação;

Instalações sanitárias suficientes e adequadas para crianças, separadas das instalações sanitárias dos adultos;
Água tratada e filtrada disponibilizada em perfeitas condições de higiene e conservação;
No caso de creches, (quando for o caso), estas devem possuir, também berçário composto por berços individuais, com distância mínima de 0,5m (meio metro) entre eles, área livre para movimentação de crianças, locais para amamentação e para higienização dos utensílios com balcão e pia, espaço para banho de sol e brincadeiras das crianças, e ainda lavanderia e rouparia, bem como espaço próprio para o banho das crianças;
Área externa para uso das crianças da educação infantil correspondendo, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da área construída, adequada para atividades recreativas, recomendando-se que possua preferencialmente árvores, jardim, horta e brinquedos de maior porte, dentro das normas de segurança, destinadas ao desenvolvimento das habilidades psicomotoras, psicogenéticas e psicossociais dessa faixa etária.

VII - Para o Ensino Fundamental

Salas de ventilação, iluminação, equipamentos e mobiliários adequados à faixa etária e às normas ergonométricas oficiais, com pelo menos, 1,30m² de área por aluno;
Salas-ambientes adequadas ao desenvolvimento do projeto pedagógico da escola e às especificidades de seus componentes curriculares;
Salas para funcionamento da diretoria, secretaria, coordenação pedagógica, orientação educacional, professores e funcionários, grêmio estudantil e outros serviços;
Salas para biblioteca, laboratório de ensino de ciências da natureza e suas tecnologias, laboratório de informática, espaço adequado para a prática da educação física, desde que situado nas proximidades do prédio escolar, podendo ser decorrente de convênio ou contrato de uso de áreas;
Equipamentos de multimídia em quantidade suficiente para atender os alunos;
Acervo físico ou virtual composto por títulos de: literatura (universal, brasileira, roraimense e infanto-juvenil), dicionários, enciclopédias, livros didáticos, livros técnico-científicos, livros artísticos, atlas, mapas, revistas e periódicos, destinados à utilização pelos alunos, docentes e comunidades escolar;
O acervo da biblioteca deve dispor, no mínimo, de 05 (cinco) títulos por área do conhecimento da base nacional comum do ensino fundamental para cada 20 (vinte) alunos, e, no mínimo 01 (um) exemplar por título para cada 100 (cem) alunos, distribuído nas categorias enunciadas na letra "g" desta letra;
Áreas (s) para a prática da educação física, que permitam a movimentação livre das crianças e adolescentes no desenvolvimento de suas atividades;
Refeitório, copa, despensa, almoxarifado e cozinha, com equipamentos para o preparo de alimentos dentro das normas técnicas de segurança alimentar, higiene e nutrição, quando ofertar serviços de alimentação;
Lavabos e instalações sanitárias suficientes e adequadas para crianças, separadas das instalações sanitárias dos adolescentes e adultos;
Água tratada e filtrada disponibilizada em perfeitas condições de higiene e conservação;
Sinal de internet com equipamentos de computação para acesso a rede mundial de computadores.

ANEXO II – Recredenciamento da Instituição de Ensino

Informações e documentação comprobatória da instituição de ensino, requeridas para o processo de recredenciamento:
requerimento da instituição de ensino, dirigido ao presidente do Conselho Municipal de Educação, solicitando seu recredenciamento, autorização e/ou renovação do reconhecimento das etapas ou modalidades que oferta ou que pretende ofertar;
atualização dos documentos/informações integrantes do Anexo I deste Parecer, com a indicação das melhorias ou alterações realizadas nos itens: b), c), d), e), g), h), i), j) e k) direcionadas às etapas e modalidades de ensino;
comprovante de entrega do último Relatório Anual e do Censo Escolar aos órgãos competentes;
as iniciativas da instituição de ensino direcionadas à formação inicial e, ou continuada dos professores, implementadas durante o período concedido anteriormente.
A lotação de professores não habilitados ou atuando em área diferente de sua formação implicará na redução do tempo de recredenciamento.
A solicitação para o recredenciamento da instituição de ensino deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação em até 90 dias antes do prazo de (re) credenciamento concedido.

ANEXO III – Reconhecimento de Curso da Educação Básica

1). As instituições de ensino que solicitarem o reconhecimento de cursos relativos às etapas/níveis da educação básica, concomitantemente ao processo de credenciamento da instituição, deverão apresentar as seguintes informações e documentação comprobatória:
requerimento de solicitação de reconhecimento de curso encaminhado ao presidente do Conselho Municipal de Educação pelo diretor da instituição de ensino, especificando as etapas e modalidades de ensino;
instrumentos de gestão:
Projeto Político Pedagógico com a Matriz Curricular;
Regimento Escolar com a Ata de Aprovação.
relação de professores por turno/turma, etapa/nível e disciplina em que estão lotados, com comprovação de sua habilitação;
organização do ensino, indicando: etapas e modalidades, quantidade de alunos por turma e turno;
informações sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando houver.

ANEXO IV – Reconhecimento de Curso da Educação Básica

1) As instituições de ensino que solicitarem o reconhecimento de cursos relativos às etapas/níveis da educação básica, concomitantemente ao processo de credenciamento da instituição, deverão apresentar as seguintes informações e documentação comprobatória:
requerimento de solicitação de reconhecimento de curso encaminhado ao presidente do Conselho Municipal de Educação pelo diretor da instituição de ensino, especificando as etapas e modalidades de ensino;
instrumentos de gestão:
Projeto Político Pedagógico com a Matriz Curricular;
Regimento Escolar com a Ata de Aprovação.
relação de professores por turno/turma, etapa/nível e disciplina em que estão lotados, com comprovação de sua habilitação;
organização do ensino, indicando: etapas e modalidades, quantidade de alunos por turma e turno;
informações sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando houver.

ANEXO V – Renovação de Reconhecimento de Curso da Educação Básica

1) As instituições de ensino que solicitarem a renovação de reconhecimento de cursos relativos às etapas/níveis da educação básica, concomitantemente ao processo de recredenciamento da instituição, deverão apresentar as seguintes informações e documentação comprobatória:
a) requerimento de solicitação de reconhecimento de curso encaminhado ao presidente do Conselho Municipal de Educação pelo diretor e/ou mantenedor da instituição de ensino, especificando as etapas e modalidades de ensino;
b) atualização dos documentos/informações integrantes do Anexo IV deste Parecer, com a indicação das melhorias ou alterações realizadas nos itens: b), c), d), e), direcionadas às etapas e modalidades de ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NORMANDIA/RR, reunindo em sessão plena, no dia 18 de fevereiro de 2025, aprovou por unanimidade o presente Parecer.

CRECI DA SILVA SARMENTO
Presidente CME
WALNEY JANDER RIBEIRO LINS
Vice-Presidente – CME
ODINÉSIA DA SILVA LIMA
Membro - CME

JUCILENE DA SILVA SANTANA LEITE
Membro – CME
GEOVÂNIA COSTA LIMA
Membro - CME
FRANCISCA DA SILVA AMORIM
Membro – CME
RILDÊNIA SUDÁRIO DO CARMO
Membro – CME

Publicado por:
Graciely de Souza Fernandes
Código Identificador:773843A1

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 133/2025

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Normandia, conforme Decreto Executivo Municipal n° 008/2025 e considerando o disposto no Processo n° 005/2025, resolve:

Art. 1° Homologar o Parecer n°005/2025/CME/SMECEL, de 18 de fevereiro de 2025, do Conselho Municipal de Educação de Normandia desta Pasta, que apresenta o Parecer que contemple o cumprimento da matéria que estabelece as Normas para Credenciamento, Recredenciamento e Autorização de funcionamento de curso (s) e/ ou modalidade (s) de instituições de Ensino da Educação Básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Município de Normandia-RR.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Normandia - RR, 21 de março de 2025.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto Executivo nº 008/2025 – GAB/PMN

Publicado por:
Graciely de Souza Fernandes
Código Identificador:A7A3F8BF

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 378/2025/SMECEL.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto Executivo Nº. 008/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação ao servidor, no valor percentual correspondente ao vencimento base do cargo em comissão, conforme relação abaixo:

MAT.	NOME	CARGO	PERCENTUAL GRATIFICAÇÃO SALÁRIO BASE
1972	Karla Adriana da Silva Barbosa	Coordenadora Pedagógica	90%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15 de Julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Normandia - RR, em 24 de Julho de 2025.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:
Graciely de Souza Fernandes
Código Identificador:2C721664

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 379/2025/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 008/2025/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de Janeiro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento do servidor **Antônio Lindomar Marcelino Lima**, até a Capital Boa Vista - RR, Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, aos dias 23 à 25 de Julho de 2025, fazendo jus a 03 (três) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 24 de Julho de 2025.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 008/2025/PMN

Publicado por:
Graciely de Souza Fernandes
Código Identificador:A5CF7DB9

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 380/2025/SMECEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 008/2025/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de Janeiro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento do servidor **Francieliton Cavalcante da Silva**, até a Capital Boa Vista - RR, Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, aos dias 24 de Julho de 2025, fazendo jus a 01 (uma) diária.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 24 de Julho de 2025.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 008/2025/PMN

Publicado por:
Graciely de Souza Fernandes
Código Identificador:861D0187

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 382/2025/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 008/2025/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de Janeiro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento da servidora **Maria dos Navegantes Oliveira**, até a Capital Boa Vista - RR, Para participar do evento de capacitação que integra as ações do selo UNICEF, aos dias 01 de Agosto de 2025, fazendo jus a 01 (uma) diária.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 24 de Julho de 2025.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 008/2025/PMN

Publicado por:
Graciely de Souza Fernandes
Código Identificador:8BE231B2

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 383/2025/SMECEL.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto Executivo Nº. 008/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - - Nomear a senhora **Cleyce Winni Menezes Guedes,** inscrito no CPF sob o nº. **054.XXX.XXX-54**, para o cargo em comissão de **Assessora Especial de Apoio as Escolas.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09 de Julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Normandia - RR, em 24 de Julho de 2025.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:
Graciely de Souza Fernandes
Código Identificador:890F9A11

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINOPOLIS

CPL
SÍNTESE - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO - SINTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2025/SLC/PMR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025 – SEMGEP/PMR
Síntese da Ata de Registro de Preços nº 013/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2025/SLC/PMR. Menor Preço, Por LOTE ÚNICO 01, MODO DE DISPUTA: Fechado/Aberto. Objeto de Contratação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR),** teve como vencedora a Empresa: **NORTE TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 97.535.305/0001-30, no LOTE ÚNICO 01: TOTAL DO LOTE: R$ 2.777.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS).** A Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados da data da publicação desta síntese. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.
Rorainópolis (RR), 24 de julho de 2025

ELSON ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento – SEMGEP/Representante Legal do Órgão Gerenciador

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:AB00CCBA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2025.

PROCESSO Nº 069/2025.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR-CNPJ Nº 01.612.681/0001-01. **Contratada:** DIANA SARAÍ RENGIFO PITA ME – CNPJ: 26.806.316/0001-69. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS E AINDA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E FINAIS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR". Valor Valor Total: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Fonte de Recursos: Recurso Próprio. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21. Vigência: 12 (doze) dias. Data da assinatura: 24/07/2025.

Uiramutã/RR, 24 de julho de 2025.

BENÍSIO ROBERTO DE SOUZA.
Prefeito Municipal de Uiramutã/RR.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:F799EE5E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025.
PROCESSO Nº 069/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR, na condição de autoridade competente e ordenador da despesa, e ante a constatação da regularidade dos atos procedimentais praticados, faço a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório - PROCESSO Nº 069/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025, mediante a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 001/2024 e o Decreto Municipal nº 023/2024, conforme dados a seguir:

Objeto: **"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS

FEDERAIS E ESTADUAIS E AINDA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E FINAIS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR**".** Com a seguinte empresa vencedora:

EMPRESA: DIANA SARAÍ RENGIFO PITA ME – CNPJ: 26.806.316/0001-69. Valor Total: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Uiramutã/RR, 23 de julho de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA.
Prefeito Municipal de Uiramiutã/RR

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:9DE1B121

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCA A 1° CONFERENCIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES

DECRETO Nº 155/2025 de 24 julho de 2025.

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAJARI-RR, no uso de suas atribuições legais, e considerando a importância de fortalecer a participação social na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para mulheres,
DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada no dia 28 de julho de 2025, no CRAS do Município de Amajari com o tema "Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquista para Todas".
Art. 2º A Conferência será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e presidida por representante que vier a ser eleita pela Comissão Organizadora, nos termos do Regimento Interno.
Art. 3º São objetivos da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:
- Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;
- Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;
- Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres;
- Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;
– Eleger representantes do município na etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.
Art. 4º O Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora, a ser constituída por este Decreto.
Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização, o funcionamento, a metodologia, os critérios de participação e de eleição das representantes.
Art. 5º A Secretária Municipal de Assistência Social, será responsável por dar ampla publicidade às etapas, deliberações e resultados da Conferência.
Art. 6º As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência correrão à conta dos recursos orçamentários próprios consignados à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como de parcerias e apoios institucionais.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:E6C595B4

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 11° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 125/2019. ORIGEM: PROCESSO N° 191/2019 - SMED. TOMADA DE PREÇOS N° 010/2019

EXTRATO DO 11° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 125/2019.

ORIGEM: PROCESSO N° 191/2019 - SMED. TOMADA DE PREÇOS N° 010/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CONTRATADA: MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 00.415.411/0001-48
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato 125/2019 e ainda o prazo de execução da obra de construção e serviços remanescentes de uma escola com seis salas de aula no Bairro Treze de Maio, na cidade do Município de Bonfim/RR, por mais 410 (quatrocentos e dez) dias consecutivamente, Termo de Compromisso n° 32874, contados a partir de 11/10/2024 passando o mesmo a vigorar até o dia 25/11/2025, com base no Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 11/10/2024

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:D8505BF2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 14° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 074/2018. ORIGEM: PROCESSO N° 099/2018 - SMED. TOMADA DE PREÇOS N° 004/2018

EXTRATO DO 14° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 074/2018.
ORIGEM: PROCESSO N° 099/2018 - SMED. TOMADA DE PREÇOS N° 004/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CONTRATADA: MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 00.415.411/0001
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato da obra de conclusão de construção de uma escola com seis salas de aula no Bairro Cidade Nova na cidade de Bonfim/RR, Termo de Compromisso n° 32869, e consecutivamente o prazo de execução, ambas por mais 235 (duzentos e trinta e cinco) dias corridos contados a partir do dia 04/04/2025, passando os mesmos a vigorar: até 25/11/2025, com base no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Data da assinatura: 04/04/2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito do Município de Bonfim

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:C981D2DC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 092/2023. ORIGEM: PROCESSO N° 022/2023 - SMTPS. TOMADA DE PREÇOS N° 010/2023 - CPL.

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 092/2023.

ORIGEM: PROCESSO N° 022/2023 - SMTPS.
Tomada de Preços n° 010/2023 - CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CONTRATADA: JOAO DE BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 04.382.316/0001-46

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 092/2023 e consecutivamente prorrogação do prazo de execução dos serviços de Engenharia para Construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Município de Bonfim/RR, objeto do Convenio n° 930437/2022/MDASCF/CAIXA

DO ADITIVO. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato n° 092/2023 e consecutivamente prorrogação do prazo de execução dos serviços, ambos por mais 180 (centro e oitenta) dias corridos contados a partir do dia 27/12/2024, passando o mesmo a vigorar até o dia 25/06/2025, com base no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:DCA5B2E2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 092/2023. ORIGEM: PROCESSO N° 022/2023 - SMTPS. TOMADA DE PREÇOS N° 010/2023 - CPL.

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 092/2023.
ORIGEM: PROCESSO N° 022/2023 - SMTPS. Tomada de Preços n° 010/2023 - CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CONTRATADA: JOAO DE BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 04.382.316/0001-46
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do
Contrato n° 092/2023 e consecutivamente prorrogação do prazo de execução dos serviços de
Engenharia para Construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no
Município de Bonfim/RR, objeto do Convenio n° 930437/2022/MDASCF/CAIXA
DO ADITIVO. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato n° 092/2023 e consecutivamente
prorrogação do prazo de execução dos serviços, ambos por mais 32 (trinta e dois) dias corridos
contados a partir do dia 25/06/2025, passando o mesmo a vigorar até o dia 27/07/2025, com
base no Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 25/06/2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito do Município de Bonfim

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:4D572D3A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2022. ORIGEM: PROCESSO N° 172/2021 - SMED. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2021 -

EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2022.

ORIGEM: PROCESSO N° 172/2021 - SMED. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2021 - CPL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.CONTRATADA: JOAO DE BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.382.316/0001-46

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 018/2022 e consecutivamente o prazo de execução da obra de Construção de Creche Proinfância Tipo 1, na Sede do Município de Bonfim-RR, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Projeto Básico, Edital e seus anexos objeto do Termo de Compromisso n° 202103700-1.
DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 018/2022 e consecutivamente o prazo de execução da obra por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados a partir do dia 23/05/2025, passando o mesmo a vigorar até o dia 23/05/2026, com base no Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 23/05/2025

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:0CE59525

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICÍPAL DE BONFIM – RR SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO – RETORNO ANTECIPADO ÀS ATIVIDADES FUNCIONAIS

PREFEITURA MUNICÍPAL DE BONFIM – RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO – RETORNO ANTECIPADO ÀS ATIVIDADES FUNCIONAIS
A Secretaria Municipal de Administração do Município de Bonfim/RR, no uso de suas atribuições legais,
convoca a servidora Rosicleide Rodrigues a retornar antecipadamente às suas atividades funcionais, a partir
do dia 29 de julho de 2025, em razão da necessidade de participação na sessão pública de licitação que
ocorrerá na referida data, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do pregoeiro titular.
A convocação ocorre para garantir a continuidade dos processos administrativos e assegurar a presença de
representante desta Secretaria no certame, conforme determina a legislação vigente.
Bonfim/RR, 24 de julho de 2025.

DALVENY RIBEIRO RICHIL
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:064FDAEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DO 13° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 074/2018 -

AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DO 13° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 074/2018

Prefeitura Municipal de Bonfim/RR por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELCO, torna público que em referência a publicação realizada no Diário Oficial do Municípios, edição n° 2252, página 3, no dia 14 de outubro de 2024, referente ao extrato do 13° Termo Aditivo Processo 099/2018-SMED.

Onde se Lê: DO ADITIVO. objeto do presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato da obra de conclusão de construção de uma escola com seis salas de aula no Bairro Cidade Nova na cidade de Bonfim/RR, Termo de Compromisso n° 32869, e consecutivamente o prazo de execução, ambas por mais 200 (duzentos) dias corridos contados a partir do dia 16/09/2024, passando os mesmos a vigorar: até 29/11/2024, com base no Art. 57 da Lei nº 8.666/93. **Leia-se**: DO ADITIVO. objeto do presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato da obra de conclusão de construção de uma escola com seis salas de aula no Bairro Cidade Nova na cidade de Bonfim/RR, Termo de Compromisso n° 32869, e consecutivamente o prazo de execução, ambas por mais 200 (duzentos) dias corridos contados a partir do dia 16/09/2024, passando os mesmos a vigorar: até 04/04/2025, com base no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:1CF0F083

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA PORTARIA N°: 002/2025 - AUTORIZAR OS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS ABAIXO RELACIONADOS A EXERCEREM A FUNÇÃO DE MONITORES NO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

PORTARIA N°: 002/2025

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Bonfim, **Francisco das Chagas Pinheiro dos Santos**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto nº 092/2024 pelo presente:

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar os Guardas Civis Municipais abaixo relacionados a exercerem a função de monitores no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Mucajaí, em andamento na Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago – APICS/RR, cujo término estava inicialmente previsto para 15 de julho do corrente ano, mas foi prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, sendo necessária, por este motivo, a prorrogação da permanência dos referidos servidores:
GCM 2ª Classe Eliúde Silva Gomes
GCM 2ª Classe Geilson José da Silva
GCM 2ª Classe Williams Cunha de Alencar
Parágrafo único – O **GCM 3ª Classe Éden Soares Carvalho** permanecerá à disposição da Coordenação do Curso, podendo ser designado para prestar apoio em instruções e demais atividades, conforme a necessidade, não estando, contudo, designado exclusivamente como monitor.
Art. 2.º - Os referidos agentes deverão cumprir com zelo e dedicação as atribuições inerentes à função de monitor, observando as normas e regulamentos aplicáveis.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário**.**
.
Publique-se e cumpra-se.
Bonfim-RR, 23 de abril de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO DOS SANTOS
Comandante da Guarda Civil Municipal de Bonfim
Dec. N°: 092/2024

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:17D1BE33

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 053/2025

Processo Administrativo nº 028/2025

Objeto: CERTAME DE CONCORRÊNCIA SOB O REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Global da Contratação: R$ 2.594.209,08 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e nove reais e oito centavos).
CONVÊNIO Nº 17/2025 GER/PMC
Fonte de Recurso: 1.701.99 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Valor: 2.542.193,71 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e um centavos)
CONTRA-PARTIDA
Fonte de Recurso: 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 52.015,37 (cinquenta e dois mil e quinze reais e trinta e sete centavos)
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍCNPJ:04.653.408.0001.13
Contratado KIOTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.408.087/0001-02
Data de Assinatura: 24/07/2025
Caracaraí – RR, 24 de julho de 2025

PETER CLEY DUARTE REIS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Ely Suyenny de Oliveira Araújo
Código Identificador:2D447C77

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

CPL
COMUNICADO

COMUNICADO
A prefeitura Municipal de Iracema-RR, através do Agente de Contratação, comunica as empresas que participaram da Concorrência Pública SRP nº 006/2025 processo nº 043/2025 OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECULTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RODOVIAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE IRACEMA-RR**, o RETORNO DA SESSÃO será dia 30/07/2025 as 10h:30min na sala da comissão permanente de licitação localizada na rua Isidoro Rodrigues S/N Centro Iracema-RR.
Iracema-RR, 24 de julho de 2025

FRANCISCO EDINALDO BARROSO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Ednaldo Barroso de Souza
Código Identificador:C3E53CF3

CPL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
CONCORRENCIA PUBLICA SRP nº 003/2025 processo nº 040/2025,ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL IRACEMA-RR. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO,RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PONTES DE MADEIRAS EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE IRACEMA-RR**, tendo as empresas: JB SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.894.690/0001-93, VALOR R$ 1.021.162,69(um milhão e vinte um mil reais cento e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos),vencedora do certame fonte recursos CONFORME CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO vigência do contrato 12(doze) meses assinatura do contrato 21 de JULHO de 2025, fundamentação, da lei 14.133/21.
Iracema/RR 21 de JULHO de 2025

MARLENE SARAIVA ARAUJO
Prefeita

Publicado por:
Francisco Ednaldo Barroso de Souza
Código Identificador:58C475B0

CPL
EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 070/2025 Dispensa de Licitação: 028/2025. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-RR Contratada: JR COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ:24.396.585/0001-79. Objeto: **AQUISIÇÃO DE STARLINK MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IRACEMA-RR**. Valor: R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência/Projeto básico Aprovado Fonte de Recursos RP.

Iracema-RR, 24 de julho de 2025

MARLENE SARAIVA ARAUJO
Prefeita

Publicado por:
Francisco Ednaldo Barroso de Souza
Código Identificador:D0881E37

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA/RR, informa que na publicação do dia 07/07/2025, D.O.M., EDIÇÃO Nº 2434, PÁGINA 10; CÓDIGO IDENTIFICADOR: B64E4DB5, referente ao"ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS".

Onde se lê: PROCESSO Nº 071/2024. **Leia-se:** PROCESSO 071/2025.

"**Onde se lê:** ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025". **Leia-se:**ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025"

Publicado por:
Whirdênio Silva de Souza
Código Identificador:CE3624EE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" DE PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 90005/2025 – UASG 980034.

PROCESSO Nº 046/2025. PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 90005/2025. OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS (PERMANENTES E CONSUMO) PARA ATENDER AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS REALIZADAS NA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA INTEGRAL KO'WAY PAULA BENTO, NA COMUNIDADE SOROCAIMA I, DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA-RR. A Prefeitura Municipal de Pacaraima - RR, através da Comissão de Contratação e seu Agente de Contratação, comunica aos interessados a SUSPENSÃO "SINE DIE" do certame em epígrafe para adequações no Termo de Referência, mediante ao pedido de impugnação ao edital, feito de forma tempestiva a esta comissão de contratação. Oportunamente será dada nova publicidade da data de realização da sessão.
Pacaraima - RR, 24 de julho de 2025.

WHIRDÊNIO SILVA DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro
Port. nº 017/2025

Publicado por:
Whirdênio Silva de Souza
Código Identificador:66E7F51D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
LEI Nº 497, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei de orçamento para o ano de 2026, e dá outras providências.

LUIZA MAURA DE FARIAS OLIVEIRA, Prefeita do Município de São João da Baliza, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2026, compreendendo:
As orientações gerais de elaboração e execução;
As prioridades e metas operacionais;
As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
As alterações na legislação tributária municipal;
As disposições relativas à despesa com pessoal;
Outras determinações de gestão financeira.
Parágrafo Único. Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como de suas autarquias, fundações, empresas dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:
Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
Buscar maior eficiência arrecadatória;
Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
Prestar assistência à criança e ao adolescente;
Promover o desenvolvimento econômico do Município;
Melhorar a infraestrutura urbana;
Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
Reestruturar os serviços administrativos;

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
O orçamento fiscal;
O orçamento da seguridade social.
§ 2º. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.
§ 3º. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:
Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2025/2026;
As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2025;
Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2025 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.
Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de junho de 2025.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2025.

Art. 7º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados até 1,0% da receita às despesas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 1 % da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º. Além da reserva prevista no artigo 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 2,0% da receita corrente arrecadada em 2024, conterá reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição.

Art. 10º. Até o limite de 25% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.
§ 1º. Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.
§ 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetuar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários, categorias de programação e fichas orçamentárias de despesa, com o objetivo de adequar as fontes de recursos e códigos de aplicação, não sendo tais alterações computadas para o limite estabelecido no caput deste artigo.

Art. 11. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.
Parágrafo Único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo as alterações que envolvam:
Pessoal e encargos sociais;
Pagamento de benefícios previdenciários;
Recursos próprios das unidades;
Pagamento do serviço da dívida;
Pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
Convênios e recursos fundos a fundo;
Superávit financeiro apurado em balanço; e
Emendas parlamentares estaduais e federais;

Art. 12. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:
Atendimento direto e gratuito ao público;
Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.
Parágrafo Único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 13. Ficam proibidas as seguintes despesas:
Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 14. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.
§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.
§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.
§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 15. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;
§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.
§3º As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que a incidente sobre os demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.
§ 4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 16. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:
Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 17. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Complementar nº 101, de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19. As metas e as prioridades para 2026 serão especificadas em Anexo próprio junto ao Plano Plurianual 2026-2029.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;
Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:
Revisão ou aumento na remuneração;
Concessão de adicionais e gratificações;
Criação e extinção de cargos;
Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.
Parágrafo Único. As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 22. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 14 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.
§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 24. Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 25. Ao final do exercício financeiro, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 26. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:
Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;
O total não ultrapassará 2,0% da receita corrente líquida obtida no exercício de 2024;
Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;
No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;
A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 27. Até o último dia útil de abril de 2026, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2026, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

Art. 28. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 29. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Baliza -RR, 17 de julho de 2025.

LUIZA MAURA DE FARIAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza

Publicado por:
Antonia Elma Dias da Silva
Código Identificador:F6491E12

GABINETE
REPUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2024 SEMOU

PROCESSO: Nº 316/2024
CONCORRÊNCIA PUBLICA: N° 011/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
CNPJ: 04.056.248/0001-25

CONTRATADA: CONCERTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.308.585/0001-50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objetivo o aumento de quantitativo do contrato n° 017/2024 SEMOU, no percentual de 24,99898348 %, equivalente a R$ 598.276,95(quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), do valor inicialmente contratado, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
Torna sem efeito a publicação do termo aditivo do contrato nº 017/2024 – SEMOU, publicado no DOM 2428, de 27/06/2025, em face a solicitação da empresa para retificação do porcentual e valor de aumento quantitativo.

DATA DA ASSINATURA: Dia 15 de julho 2025.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza/RR

Republicado devido a erro de diagramação, na publicação do Diário Oficial dos Municípios de Roraima, Edição nº 2428 de 27 de junho de 2025, tornando assim a primeirasemefeito.

Publicado por:
Wanderson Almeida de Sousa
Código Identificador:78298036

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2024

ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação referente ao Processo Nº 294/2024, Pregão Presencial nº 021/2024, cujo objeto é a "**EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, ELIMINAÇÃO E PREVENÇÃO DE VETORES E PRAGAS, BEM COMO OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS**", após constatada a regularidade dos atos procedimentais, sendo ADJUDICADO e HOMOLOGADO a:
Item 1: LUCENA SERVICOS E GESTAO INTEGRALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ 04.144.215/0001-37, no valor unitário de R$ 2,25.
Item 2: LUCENA SERVICOS E GESTAO INTEGRALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ 04.144.215/0001-37, no valor unitário de R$ 2,10.
Item 3: LUCENA SERVICOS E GESTAO INTEGRALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ 04.144.215/0001-37, no valor unitário de R$ 2,30.
Item 4: LUCENA SERVICOS E GESTAO INTEGRALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ 04.144.215/0001-37, no valor unitário de R$ 1,80.

São João da Baliza- RR, 23 de julho de 2025.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita do Município de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:39469FB9

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao Processo nº 205/2025, Pregão nº 90002/2025, cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS (RUAS E AVENIDAS) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA**", após constatada a regularidade dos atos procedimentais, sendo ADJUDICADO e HOMOLOGADO a:
Item 1: MAXIMUS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 43.785.140/0001-25, melhor lance: R$ 368,00 (unitário) / R$ 55.200,00 (total); e
Item 2: MAXIMUS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 43.785.140/0001-25, melhor lance: R$ 73,00 (unitário) / R$ 21.900,00 (total)

São João da Baliza- RR, 25 de julho de 2025.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita do Município de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:40B9659D

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA informa a quem for interessado o resultado do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, Processo nº 205/2025, cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS (RUAS E AVENIDAS) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA**":

Item 1: Vencedor: MAXIMUS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 43.785.140/0001-25, melhor lance: R$ 368,00 (unitário) / R$ 55.200,00 (total); e
Item 2: Vencedor: MAXIMUS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 43.785.140/0001-25, melhor lance: R$ 73,00 (unitário) / R$ 21.900,00 (total)

São João da Baliza- RR, 24 de julho de 2025.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:3949EC20

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS COMERCIAIS E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. º 013/2024 – DLC/PMC PROCESSO LICITATÓRIO N. º 039/2024-SINFRA/PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA DE ESCOLA EM ÁREA RURAL, MUNICIPIO DE CANTÁ-RR, CONVÊNIO Nº 45/2024 – ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE CANTÁ.

O Departamento de Licitações e Contratação – DLC/PMC/RR, em conformidade com os arts. 29 e 165, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos licitantes e demais interessados que, após análise da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação (jurídica, fiscal e técnica), resolveu **HABILITAR** a empresa**: CONSTRUTORA ROYAL LTDA,** inscrita no **CNPJ 05.684.728/0001-01**, por atender integralmente às exigências constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Comunicamos, ainda, que, após análise da proposta e dos documentos de habilitação apresentados pela empresa habilitada, resolveu-se declarar como **VENCEDORA** a empresa **CONSTRUTORA ROYAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 05.684.728/0001-01**, por ter apresentado a proposta no **valor global** de **R$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais)**.

O processo encontra-se franqueado para consulta dos interessados a partir desta publicação.
Cantá - RR, 24 de julho de 2025.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Agente de Contratação – DLC/PMC
Decreto nº 015/2024

Publicado por:
Jamilly Dos Santos Silva
Código Identificador:D988F94D

GABINETE
DECRETO Nº 213, DE 24 DE JULHO DE 2025

NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso das atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEIA, a senhora **ANDRESSA SILVA CORREA**, CPF: 01X.XXX.XXX-28, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA ESPECIAL II**, junto a Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 julho de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:E60F2F04

GABINETE
DECRETO Nº 214, DE 24 DE JULHO DE 2025

CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ**, **ESTADO DE RORAIMA**, usando de suas atribuições legais, e o que dispõe o Art. 75, da Lei Municipal nº 089/2003, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cantá;

CONSIDERANDO o **Ofício nº 382/2025/GAB/SEMED-PMC**, e Requerimento do Servidor;

DECRETA:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA-PRÊMIO** a Servidora Pública Municipal Efetiva, **HILDA BEZERRA LIMA**, Matricula **Nº. 30394-2**, CPF Nº. **15X.XXX.XXX-72,** Cargo Professora Nível Especial II, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) meses, a contar de **25/07/2025 a 22/10/2025**.

Art. 2º. Com o fim do período de Gozo da Licença, a servidora deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:174F6D2B

GABINETE
DECRETO Nº 215, DE 24 DE JULHO DE 2025

CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ**, **ESTADO DE RORAIMA**, usando de suas atribuições legais, e o que dispõe o Art. 75, da Lei Municipal nº 089/2003, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cantá;

CONSIDERANDO o **Ofício nº 374/2025/GAB/SEMED-PMC**, e Requerimento do Servidor;

DECRETA:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA-PRÊMIO** a Servidora Pública Municipal Efetiva, **IRANIR MARIA MOREIRA SANTOS**, Matricula **Nº. 30396-2**, CPF Nº. **32X.XXX.XXX-34,** Cargo Professora Nível Especial II, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) meses, a contar de **25/07/2025 a 22/10/2025**.

Art. 2º. Com o fim do período de Gozo da Licença, a servidora deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:8235126E

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO – 021/2025/ SAAS/PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL,** em cumprimento à **AUTORIZAÇÃO** procedida pelo Sr. **ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO**, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do Contrato, a seguir:

PROCESSO: Nº 064/2024- SAAS/PMC
ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS: Nº 005/2024 – DLC/PMC
OBJETO: FUTURA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL POR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024, CONDUZIDA PELA SECRETARIA DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
CONTRATADA: EMPRESA PHIVE EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF: CNPJ nº 40.934.288/0001-96
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.6000.8005.0000
FONTE DE RECURSOS: 400.002 - FMAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00
VALOR TOTAL DO OBJETO: R$ 342.170,00 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e setenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 08 de maio de 2025.

Cantá - RR, 24 de julho de 2025.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jamilly Dos Santos Silva
Código Identificador:F7667A96

GABINETE
PORTARIA Nº 039/2025/SAAS -CANTÁ NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE PROCESSO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº nº006/2021

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:
Art. 1° - Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem no processo nº 064/2024, Contrato Nº 021/2025:

NOME: LANA KESSYA PEREIRA DE ARAÚJO
MATRÍCULA:32232-1
FUNÇÃO: GESTOR

NOME:PEDRO DA SILVA DOS SANTOS JÚNIOR
MATRÍCULA: 322751
FUNÇÃO: FISCAL

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 08 de maio de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Cantá - RR, 24 de julho de 2025.

MARIA DA GUIA SOUSA MENDES
Secretária Municipal de Assistência e Ação Social
Decreto nº006/2021

Publicado por:
Jamilly Dos Santos Silva
Código Identificador:10E5DE06



